



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 16/2013, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA E A EMPRESA SR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DESTINADOS A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA – CAMPUS BAGÉ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, fundação pública, criada pela lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, representada por sua Magnífica Reitora, Prof^a. **ULRIKA ARNS**, brasileira, professora universitária, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bagé/RS, portadora da cédula de identidade nº 1026886174-SJTC-RS, e inscrita no CPF sob o nº 485.111.020-00; e a **EMPRESA SR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA**, sob nº de CNPJ 91.936.005/0001-86, com sede na Rua Rio Pardo, nº 400, Bairro Parque Dom Antonio Reis, na cidade de Santa Maria-RS, CEP: 97065-300, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **GUILHERME BERLEZE MONTIPÓ**, inscrito no CPF sob nº 004.817.830-67, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente CONTRATAÇÃO, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5.450/2005, em face do que consta no **Processo nº 23100.000810/2013-66** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº 03/2013** que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DESTINADOS A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA – CAMPUS BAGÉ**, conforme descrição e condições detalhadas do objeto constantes no Termo de Referência em anexo ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo n.º 23100.000810/2013-66, Pregão Eletrônico nº 03/2013**.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE CONTRATOS
Rua Monsenhor Constâbile Hipólito, nº 125 – Centro – Bagé – RS – CEP 96400-590
Fone: (53) 3240-5425

Guilherme B.M.
[Handwritten signatures]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A presente contratação tem o valor de **R\$ 90.900,00 (Noventa mil e novecentos reais)**, conforme valores unitários registrados no sistema Comprasnet.

Item	Quant.	Descrição Detalhada	Valor total
03	01	Elevador Hidráulico, para Transporte de Passageiros, compatíveis para uso de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, de acordo com as normas NBR NM 313 e NBR NM 267 e de suas complementares, completo e instalado, com manutenção Integral (preventiva, corretiva e emergencial) por 12 (Doze) meses e adequações de obras civis e elétricas, a ser instalado no BLOCO 2 DO CAMPUS BAGÉ , seguindo as seguintes especificações: a) - Capacidade: 8 (oito) passageiros ou 600kg; b) - 04 (quatro) paradas; c) - Altura de elevação aproximada: 11000 mm; d) - Velocidade 25 e 45m/min; e) - Cabina para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais; f) - Dimensões internas aproximadas da cabina: Largura 1100mm / Profundidade 1400mm / Altura 2200mm; g) - Portas telescópicas de correr, largura de 800 mm; h) - Proteção contra esmagamento por barreira ótica; i) - Painéis e porta da cabina em aço inox escovado; k) Dotado de Intercomunicador; l) - Portas e marcos de pavimento em aço inox escovado; o) - Sistema de voz digital; Demais itens conforme termo de referência e edital.	R\$ 90.900,00
Valor total do item			R\$ 90.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº **2013NE801511**, de 08/08/2013, em anexo ao presente, sendo considerada parte integrante e inseparável do mesmo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a certificação da nota fiscal, com a entrega e teste de funcionamento do(s) equipamento(s) no(s) local (is) de instalação. O prazo para pagamento será de no máximo 20 (vinte) dias a partir, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento estará ainda condicionado a consulta SICAF, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida e as mesmas condições de habilitação.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito das pessoas junto ao serviço. Para tanto, deverá manter uma sinalização adequada;
2. Todos os materiais, mão-de-obra, e equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
3. Todas as adequações de obras civis e elétricas para perfeito funcionamento dos elevadores serão por conta da CONTRATADA, incluindo a ligação trifásica com instalação dos disjuntores e demais materiais, se necessários até o quadro de energia mais próximo da casa de máquinas, seguindo o padrão de instalação já existente no prédio;
4. A CONTRATADA deverá zelar para que os componentes do bem não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, e montagem;
5. A CONTRATADA deverá entregar o bem tecnologicamente atualizado, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
6. A CONTRATADA deverá entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais redigidos em português;
7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre a data de entrega dos bens com antecedência mínima de 3 (três) dias;
8. O equipamento deverá ter garantia total com manutenção de no mínimo 01 (um) ano a contar da entrega técnica expedida pela UNIPAMPA;
9. A CONTRATADA deverá ser representada por um Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico com comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
10. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá manter estoques suficientes de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens;
11. Durante o período de garantia e mais 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva corretiva e emergencial, sendo o atendimento às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

chamadas em no máximo 36 (trinta e seis) horas após o comunicado da direção local da UNIPAMPA por fax ou e-mail;

12. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a UNIPAMPA;

13. A CONTRATADA deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da NR 18;

14. A CONTRATADA, além dos equipamentos normais de segurança para seus funcionários, deverá manter a disposição equipamentos para a Fiscalização e eventuais visitantes;

15. A CONTRATADA deverá identificar o pessoal na obra, de acordo com a sua função;

16. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de serviço, fazendo a remoção diária de lixos e entulhos para um local que não venha causar transtornos no decorrer dos serviços. Na entrega o local deverá estar perfeitamente limpo, inclusive com os lixos e entulhos removidos do local da obra;

17. Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necessário para a execução do serviço ficará a cargo da empresa contratada;

18. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, junto com a primeira fatura, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a projeto (quando for o caso) e execução da obra;

19. A UNIPAMPA fornecerá água e energia elétrica necessária à execução dos serviços, devendo a empresa contratada fazer as extensões a partir dos pontos já existentes;

20. Todo e qualquer dano aos prédios e patrimônio da UNIPAMPA, causado em virtude dos serviços executados, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição;

21. A CONTRATADA deverá manter junto aos serviços o "Diário de Obras ou Diário de Ocorrências" para as anotações diárias, sendo assinado pelo Responsável Técnico da empresa e pelo fiscal;

22. A execução dos serviços ocorrerá nos dias e horários de expediente da UNIPAMPA (dias úteis). Dias e horários excepcionais serão analisados pela direção local;

23. As medidas (áreas) deverão ser conferidas no local, pela CONTRATADA, na oportunidade da visita à obra. Caso a visita não seja realizada a CONTRATADA assume total responsabilidade na execução do fornecimento e instalação adequados as particularidades da obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

24. A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente os responsáveis locais pela operação do elevador para transporte de passageiros, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
25. A CONTRATADA deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
26. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
27. A CONTRATADA deverá garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a garantir à UNIPAMPA a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
28. São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. A CONTRATADA deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

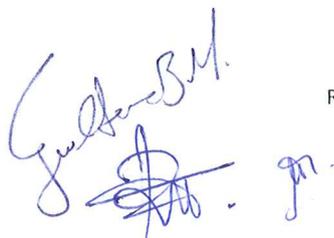
O prazo de entrega será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura deste Termo de Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No momento da entrega dos materiais será realizada verificação da conformidade dos mesmos com as especificações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais que não forem aceitos por desconformidade com as análises realizadas pelos técnicos fiscais do contrato e responsáveis pelo recebimento dos materiais na Instituição, deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal da contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A empresa contratada responsabiliza-se por todos os custos referentes às exigências da contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Os materiais serão entregues e instalados nos endereços constantes em cada nota de empenho, endereços estes, destacados no campo "local de entrega", na Unipampa, em Bagé, ref. ao pedido 10-B(item 3 do edital).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

As sanções são as previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, caberá, de acordo com a gravidade da infração, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa em caso de atraso na entrega do objeto solicitado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na Cláusula Sétima – Da Entrega Dos Materiais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser entregue.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do objeto licitado, após o prazo estipulado na Cláusula Sétima – Da Entrega Dos Materiais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de servidores especialmente designados, devendo a CONTRATADA facilitar esta tarefa, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência da fiscalização por parte da Universidade de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico nº 03/2013** e **Processo nº 23100.000810/2013-66**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao se sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato (em três vias), que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

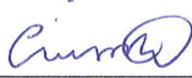
Bagé, 14 de Agosto de 2013.


CONTRATADA


CONTRATANTE
Profª Ulrika Arns
Reitora da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:


Nome: RAFAEL WEBER FAGAN
CPF nº: 000.838.890-35


Nome: Crissie Melchades de Oliveira
CPF nº: 971.049.810-04

ANEXO 01 AO CONTRATO Nº 16/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente especificação técnica a aquisição e instalação de Elevadores para Transporte de Passageiros, compatível para o uso de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros e NBR NM 313 e a NBR 13994 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência e NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão a fim de atender as necessidades da Instituição.

2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

2.1. A instalação de 03 (três) unidades de elevadores será realizada nos campi da Universidade Federal do Pampa abaixo:

Item 1 – Elevador 3 paradas - Bagé – Bloco 1 - Travessa 45, nº1650 - Bairro Malafaia - Bagé – RS

Item 2 – Elevador 4 paradas - Bagé – Bloco 2 - Travessa 45, nº1650 - Bairro Malafaia - Bagé – RS

Item 3 - Elevador 4 paradas - São Gabriel – Bloco acadêmico 2 - Rua Aluizio Barros Macedo, s/nº, BR 290 - Km 423 – São Gabriel - RS

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. Elevador Hidráulico – 03 paradas – Item 01 - Bagé – Bloco 1

3.1.1. Características gerais:

3.1.1.1. Elevador para transporte de passageiros, compatível para uso de pessoa portadora de necessidades especiais, em conformidade com as normas técnicas NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros e NBR NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência:

- Capacidade: 08 (oito) pessoas ou 600 kg;
- Atender 03 (três) pavimentos (T, 1º e 2º);
- Percurso aproximado de 7400 mm
- Velocidade entre 25 e 45m/min;
- Deve suportar até 60 viagens por hora;
- Rede trifásica 380v;
- Acionamento Hidráulico, próprio para elevador de passageiros;
- Próprio para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

3.1.2. Características técnicas:

- Dimensões internas da Cabina 1100 x 1400 mm (padrão para pessoas portadoras de necessidades especiais);
- Cabina em aço inox escovada com espelho de cristal, que atenda as normas pertinentes;



cu

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- Teto com iluminação fluorescente;
- Piso de granito;
- Porta de correr 800 mm, de duas folhas com acionamento automático;
- Portas de pavimentos de aço inox escovado com marcos também de aço inox escovado;
- Portas com proteção contra esmagamento no fechamento por sistema de barreira infravermelha;
- Sistema de comunicação (intercomunicador) com a portaria do prédio e alarme;
- Sintetizador de voz que “fala” o andar em que a cabina estaciona;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de segurança contra quedas;
- Sistema de segurança contra excesso de velocidade de descida;
- Sistema de resgate automático por falta de energia elétrica, liberando automaticamente os passageiros no pavimento térreo quando faltar energia;
- Sistema de chaveamento em todos os andares;
- Sistema de Botoeiras:
 - Iluminadas;
 - Gravação em Braille;
 - Botão de reabertura de porta;
 - Sinalização de pavimento em display luminoso;
 - Botoeira de pavimento com indicação luminosa de chamada;
 - Botoeira de pavimento com indicação de posição digital em todos os pavimentos;
 - Sistema de acionamento Hidráulico que atenda as necessidades do equipamento, conforme Norma NBR NM 267.
- Casa de máquinas tipo armário no pavimento térreo adjacente a caixa do elevador.

3.2. Elevador Hidráulico – 04 paradas – Item 02 - Bagé – Bloco 2

3.2.1. Características gerais:

3.2.1.1. Elevador para transporte de passageiros, compatível para uso de pessoa portadora de necessidades especiais, em conformidade com as normas técnicas NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros e NBR NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência:

- Capacidade: 08 (oito) pessoas ou 600 kg;
- Atender 04 (quatro) pavimentos (T, 1º, 2º e 3º);
- Percurso aproximado de 11000 mm
- Velocidade entre 25 e 45m/min;
- Deve suportar até 60 viagens por hora;



cu

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- Rede trifásica 380v;
- Acionamento Hidráulico, próprio para elevador de passageiros;
- Próprio para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

3.2.2. Características técnicas:

- Dimensões internas da Cabina 1100 x 1400 mm (padrão para pessoas portadoras de necessidades especiais);
- Cabina em aço inox escovada com espelho de cristal, que atenda as normas pertinentes;
- Teto com iluminação fluorescente;
- Piso de granito;
- Porta de correr 800 mm, de duas folhas com acionamento automático;
- Portas de pavimentos de aço inox escovado com marcos também de aço inox escovado;
- Portas com proteção contra esmagamento no fechamento por sistema de barreira infravermelha;
- Sistema de comunicação (intercomunicador) com a portaria do prédio e alarme;
- Sintetizador de voz que “fala” o andar em que a cabina estaciona;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de segurança contra quedas;
- Sistema de segurança contra excesso de velocidade de descida;
- Sistema de resgate automático por falta de energia elétrica, liberando automaticamente os passageiros no pavimento térreo quando faltar energia;
- Sistema de chaveamento em todos os andares;
- Sistema de Botoeiras:
 - Iluminadas;
 - Gravação em Braille;
 - Botão de reabertura de porta;
 - Sinalização de pavimento em display luminoso;
 - Botoeira de pavimento com indicação luminosa de chamada;
 - Botoeira de pavimento com indicação de posição digital em todos os pavimentos;
 - Sistema de acionamento Hidráulico que atenda as necessidades do equipamento, conforme Norma NBR NM 267.
- Casa de máquinas tipo armário no pavimento térreo adjacente a caixa do elevador.

3.3. Elevador Hidráulico – 04 paradas – Item 03 – São Gabriel – Bloco acadêmico 2

3.3.1. Características gerais:



cel

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.3.1.1. Elevador para transporte de passageiros, compatível para uso de pessoa portadora de necessidades especiais, em conformidade com as normas técnicas NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros e NBR NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência:

- Capacidade: 08 (oito) pessoas ou 600 kg;
- Atender 04 (quatro) pavimentos (T, 1º, 2º e 3º);
- Percurso aproximado de 11000 mm
- Velocidade entre 25 e 45m/min;
- Deve suportar até 60 viagens por hora;
- Rede trifásica 380v;
- Acionamento Hidráulico, próprio para elevador de passageiros;
- Próprio para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

3.3.2. **Características técnicas:**

- Dimensões internas da Cabina 1100 x 1400 mm (padrão para pessoas portadoras de necessidades especiais);
- Cabina em aço inox escovada com espelho de cristal, que atenda as normas pertinentes;
- Teto com iluminação fluorescente;
- Piso de granito;
- Porta de correr 800 mm, de duas folhas com acionamento automático;
- Portas de pavimentos de aço inox escovado com marcos também de aço inox escovado;
- Portas com proteção contra esmagamento no fechamento por sistema de barreira infravermelha;
- Sistema de comunicação (intercomunicador) com a portaria do prédio e alarme;
- Sintetizador de voz que “fala” o andar em que a cabina estaciona;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de segurança contra quedas;
- Sistema de segurança contra excesso de velocidade de descida;
- Sistema de resgate automático por falta de energia elétrica, liberando automaticamente os passageiros no pavimento térreo quando faltar energia;
- Sistema de chaveamento em todos os andares;
- Sistema de Botoeiras:
 - Iluminadas;
 - Gravação em Braille;
 - Botão de reabertura de porta;
 - Sinalização de pavimento em display luminoso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- Botoeira de pavimento com indicação luminosa de chamada;
- Botoeira de pavimento com indicação de posição digital em todos os pavimentos;
- Sistema de acionamento Hidráulico que atenda as necessidades do equipamento, conforme Norma NBR NM 267.
- Casa de máquinas tipo armário no pavimento térreo adjacente a caixa do elevador.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

4.1. A presente especificação tem por objetivo definir os trabalhos de fornecimento e instalação de elevadores para transporte de passageiros, compatível para uso de pessoa portadora de necessidades especiais, especificado no item 3, nos locais indicados no item 2;

4.2. Deverá ser obedecida a seguinte documentação técnica:

- 4.2.1. Esta especificação técnica;
- 4.2.2. Normas da ABNT;
- 4.2.3. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 4.2.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 4.2.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

4.3. Informações referentes à caixa do elevador:

- 4.3.1. Dimensões internas da caixa - largura 2070 mm - profundidade 1700 mm; (blocos Bagé)
- 4.3.2. Dimensões internas da caixa - largura 1880 mm - profundidade 2500 mm (bloco São Gabriel)
- 4.3.3. Última altura: 3500 mm;
- 4.3.4. Profundidade do poço: 1100 mm;

4.4. Informações sobre a Visita Técnica:

4.4.1. A empresa interessada em participar da licitação poderá realizar visita técnica às unidades para tomar conhecimento das particularidades de cada local de instalação dos elevadores para melhor formulação dos lances. A visita técnica deverá ser realizada por proprietário, sócio ou funcionário da empresa devidamente identificado, podendo ser efetuadas até o último dia útil anterior a data marcada para abertura do certame, constante do Edital.

4.4.2. Na hipótese da empresa não realizar a visita técnica não poderá alegar desconhecimento dos locais onde será realizada a instalação dos equipamentos, assumindo total responsabilidade na execução contratual como de pleno conhecimento.

4.4.3. As empresas participantes deverão encaminhar junto com a proposta no comprasnet a declaração que possuem pleno conhecimento das condições de execução do fornecimento e instalação dos equipamentos com preenchimento do anexo I deste termo de referência.



ed

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 4.5. Durante a execução dos serviços a empresa deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito das pessoas junto ao serviço. Para tanto, deverá manter uma sinalização adequada;
- 4.6. Todos os materiais, mão-de-obra, e equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada;
- 4.7. Todas as adequações de obras civis e elétricas para perfeito funcionamento dos elevadores serão por conta da contratada, incluindo a ligação trifásica com instalação dos disjuntores e demais materiais, se necessários até o quadro de energia mais próximo da casa de máquinas, seguindo o padrão de instalação já existente no prédio;
- 4.8. A empresa contratada deverá zelar para que os componentes do bem não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, e montagem;
- 4.9. A empresa contratada deverá entregar o bem tecnologicamente atualizado, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 4.10. A empresa contratada deverá entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais redigidos em português;
- 4.11. A empresa contratada deverá notificar a CONTRATANTE sobre a data de entrega dos bens com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- 4.12. O equipamento deverá ter garantia total com manutenção de no mínimo 01 (um) ano a contar da entrega técnica expedida pela UNIPAMPA;
- 4.13. A empresa contratada deverá ser representada por um Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico com comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 4.14. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá manter estoques suficientes de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens;
- 4.15. Durante o período de garantia e mais 1 (um) ano, a empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva corretiva e emergencial, sendo o atendimento às chamadas em no máximo 36 (trinta e seis) horas após o comunicado da direção local da UNIPAMPA por fax ou e-mail;
- 4.16. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a UNIPAMPA;
- 4.17. A empresa contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da NR 18;
- 4.18. A empresa contratada, além dos equipamentos normais de segurança para seus funcionários, deverá manter a disposição equipamentos para a Fiscalização e eventuais visitantes;
- 4.19. A empresa contratada deverá identificar o pessoal na obra, de acordo com a sua função;
- 4.20. A empresa contratada deverá manter limpo o local de serviço, fazendo a remoção diária de lixos e entulhos para um local que não venha causar transtornos no decorrer dos serviços. Na entrega o local deverá estar perfeitamente limpo, inclusive com os lixos e entulhos removidos do local da obra;
- 4.21. Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necessário para a execução do serviço ficará a cargo da empresa contratada;
- 4.22. A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização, junto com a primeira fatura, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a projeto (quando for o caso) e execução da obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 4.23. A UNIPAMPA fornecerá água e energia elétrica necessária à execução dos serviços, devendo a empresa contratada fazer as extensões a partir dos pontos já existentes;
- 4.24. Todo e qualquer dano aos prédios e patrimônio da UNIPAMPA, causado em virtude dos serviços executados, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição;
- 4.25. A empresa contratada deverá manter junto aos serviços o "Diário de Obras ou Diário de Ocorrências" para as anotações diárias, sendo assinado pelo Responsável Técnico da empresa e pelo fiscal;
- 4.26. A execução dos serviços ocorrerá nos dias e horários de expediente da UNIPAMPA (dias úteis). Dias e horários excepcionais serão analisados pela direção local;
- 4.27. As medidas (áreas) deverão ser conferidas no local, pela empresa contratada, na oportunidade da visita à obra. Caso a visita não seja realizada a empresa assume total responsabilidade na execução do fornecimento e instalação adequados as particularidades da obra.
- 4.28. A empresa contratada deverá orientar tecnicamente os responsáveis locais pela operação do elevador para transporte de passageiros, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

5. SERVIÇOS A EXECUTAR POR CONTA DA CONTRATADA

- 5.1. Todas as adequações (civis ou outras) necessárias para a execução dos serviços e instalação do bem, tais como:
- 5.1.1. Demolições e remoções;
 - 5.1.2. Coberturas e proteções;
 - 5.1.3. Revestimentos internos;
 - 5.1.4. Pisos e pavimentações;
 - 5.1.5. Instalações elétricas, inclusive trifásicas, se necessário;
 - 5.1.6. Pinturas, iguais a existente;
 - 5.1.7. Limpeza;
 - 5.1.8. Instalações de escadas e iluminação da caixa do elevador;
 - 5.1.9. Outras que se fizerem necessárias para operação dos elevadores
- 5.2. A verificação das adaptações necessárias poderá ser realizada quando da visita técnica, não cabendo alegar, posteriormente, o desconhecimento das particularidades do local de instalação, caso a visita não seja realizada.

6. PENALIDADES

- 6.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da lei 8666/93.
- 6.2. A multa em caso de atraso na entrega do objeto solicitado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.
- 6.3. A licitante vencedora incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não terminar o serviço a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 7.3 deste termo de referência.
- 6.4. A multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser entregue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

6.5. A licitante vencedora será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do objeto licitado, após o prazo estipulado no item 7.3 deste termo de referência.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. As empresas licitantes deverão encaminhar proposta para o fornecimento e instalação de elevador para transporte de passageiros para cada bloco dos prédios dos campi, indicados no item 2;

7.2. O critério de julgamento será pelo menor preço incluído todos os serviços listados no item 5;

7.3. O prazo de entrega será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

7.4. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, que ateste a aptidão e qualidade dos serviços oferecidos, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante e da contratada, natureza do serviço, data e local de realização;

7.5. A empresa licitante deverá ter condições de prestar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos após o término da garantia contratual, por conta própria ou através de empresas subcontratadas/terceirizadas. A comprovação, no caso de manutenção própria, deverá ser realizada através da apresentação de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica exclusivo para a Manutenção, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que comprove a capacidade de prestar manutenção na região de instalação dos equipamentos, após a garantia contratual.

7.6. Na hipótese de subcontratação/terceirização da manutenção a licitante deverá apresentar documento que comprove o vínculo da subcontratada/terceirizada atestando a realização da manutenção dos equipamentos a serem fornecidos, através de 1(um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão e qualidade dos serviços oferecidos, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em nome da subcontratada/terceirizada.

7.7. A empresa contratada deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa contratada ou de quem em seu nome agir;

7.8. A empresa contratada deverá responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.9. A empresa contratada deverá garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a garantir à UNIPAMPA a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

7.10. São de responsabilidade da empresa contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. A empresa contratada deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da Administração;

7.11. O pagamento será efetuado, após a certificação da nota fiscal, com a entrega e teste de funcionamento do(s) equipamento(s) no(s) local (is) de instalação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na licitação, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DESTINADOS A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA – CAMPUS BAGÉ E CAMPUS SÃO GABRIEL, conforme Edital nº 03/2013 que temos pleno conhecimento das condições de fornecimento e instalação dos equipamentos nos locais indicados no termo de referência.

Santa Maria, 14 de Agosto de 2013.

Gustavo B. Marinho

Representante da Empresa

CPF 004.817.830-67

91936005/0001-86

S.R. ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

Rua Rio Pardo, 400
Pq. Dom Antônio Reis

CEP 97065-300
Carimbo da empresa com CNPJ
SANTA MARIA - RS